



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria PGJ nº 979/2010

João Pessoa – PB, 23 de julho de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estas da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 135/2010, que disciplinou a jornada normal de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como regulamentou a gratificação de atividade especial ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um eficaz, adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras específicas para a regulamentação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores em atuação no Ministério Público do Estado da Paraíba, sejam efetivos, comissionados, requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, além dos estagiários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba será efetuado por meio eletrônico, com



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

identificação digital, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho.

§1º. Quando o sistema eletrônico de ponto estiver inoperante, cabe à chefia imediata registrar os horários de entrada e saída do servidor, as ausências, as faltas injustificadas e qualquer outra ocorrência, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos para fins de lançamento no sistema, cujo registro deve ser efetivado em até cinco dias úteis.

§2º. A utilização indevida do registro de frequência eletrônica, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.

§3º. Os servidores do Ministério Público Estadual terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

**Art. 2º.** Estarão sujeitos ao controle de frequência, através do sistema eletrônico referido no *caput*, todos os servidores do Ministério Público, lotados em João Pessoa e Campina Grande, sejam efetivos, comissionados e requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, bem como os estagiários em exercício nas referidas localidades.

Parágrafo único. Nas localidades onde não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, a frequência dos servidores deverá ser encaminhada pelo chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** Os servidores deverão efetuar o registro de sua frequência no início e após o encerramento de cada turno de sua jornada na respectiva unidade de trabalho, independentemente dos horários de chegada/saída.

§1º. Será permitida tolerância de até 15 (quinze) minutos no registro de controle eletrônico ao início de cada turno da jornada de trabalho.

§2º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata (arts. 118 e 119 da LC n.º 58/2003).

§3º. Os servidores que no período destinado ao registro de entrada ou de saída estiverem em serviço e, para evitar solução de continuidade, não puderem efetivar seu registro de entrada ou saída, deverão justificar-se perante a chefia imediata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após finda a causa que o impossibilitou, a qual fará a imediata comunicação ao setor de Recursos Humanos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§4º. A frequência complementar dos servidores que exercem suas funções em horário único de expediente, necessária para autorizar o pagamento da gratificação criada pela Lei n.º 8.662/2008 e disciplinada através da Portaria n.º 135/2010, deverá ser encaminhada e justificada pela chefia imediata, com indicação do horário trabalhado, ao setor de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º.** Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no *caput* do art. 1º os servidores ocupantes dos cargos de Diretoria, da Assessoria Militar e Assessoria Militar adjunta, bem como da assessoria direta da Procuradoria-Geral, da Subprocuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria-Geral, devendo, porém, cumprir a jornada integral de trabalho.

Parágrafo único. Em face da vinculação direta ao Procurador-Geral de Justiça e por questão de segurança, também não estarão submetidos ao controle referido no *caput* do art. 1º, os militares lotados no GAECO.

**Art. 5º.** Estarão sujeitos ao controle referido no *caput* deste artigo os servidores efetivos (Resolução CPJ n.º 008/2009) e um dos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, enquanto que os demais ocupantes de cargos comissionados terão seu registro de frequência encaminhado mensalmente pelo Procurador de Justiça responsável à Diretoria de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 6º.** Os servidores do Ministério Público que exercem as funções no setor de protocolo também se submeterão ao sistema de ponto eletrônico, de acordo com o horário estabelecido pela chefia imediata, de modo que o setor permaneça em contínuo funcionamento.

**Art. 7º.** Os servidores do Ministério Público que exercem as funções de motorista submeter-se-ão a dois registros diários no sistema de ponto eletrônico, ao início e término da jornada de trabalho.

**Art. 8º.** Os servidores da área de saúde, lotados nos setores médico e odontológico, ficam submetidos ao controle de frequência referido no *caput* do art. 1º, devendo cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

semanais, na forma definida pela chefia de cada setor, de modo que o setor permaneça em constante funcionamento durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Os servidores em exercício da função de Coordenação dos setores de saúde também cumprirão a jornada de trabalho referida no *caput* deste artigo, submetendo-se ao controle de frequência eletrônico, podendo ser convocados para o desempenho de suas atribuições fora do horário, em observância ao regime de integral dedicação e sempre que o interesse da Administração ou a necessidade do serviço exigir.

**Art. 9º.** As entradas com atraso superior a 15 (quinze) minutos, as saídas antecipadas, as ausências não autorizadas e as faltas deverão, sob pena de violação de dever funcional (artigo 104, IX, da Resolução CPJ 003/93), ser justificadas, de forma fundamentada, perante a chefia imediata, no prazo máximo de três dias úteis, a qual remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para controle e encaminhamento à Subprocuradoria Geral do Ministério Público.

§1º. Caberá ao Sub-procurador Geral de Justiça a apreciação da justificativa apresentada pelo servidor, podendo, em caso de aceitação, determinar a compensação de horário até o mês seguinte ao da ocorrência.

§2º. Em caso de não aceitação da justificativa, o servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, às ausências não autorizadas e as saídas antecipadas.

§3º. Considera-se falta o atraso, ausência não autorizada ou saída antecipada, desde que superiores a 01 (uma) hora.

§4º. Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o período de tolerância, até o máximo de 01 (uma) hora).

§5º. Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes de findo o expediente, até o limite de 01 (uma) hora.

§6º. Não poderão ser utilizadas, para os fins previstos no §1º deste artigo, as horas referidas no art. 3º, §4º, desta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**